



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescente-se inciso XIV ao § 8º do art. 4º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 8º

.....

XIV – incentivos e benefícios destinados à promoção do desenvolvimento regional, nos termos do art. 43, § 2º, III, da Constituição Federal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa incluir os benefícios e incentivos fiscais destinados à promoção do desenvolvimento regional dentre as exceções ao regime de redução previsto no PLP nº 128/2025.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III). Prescreve, ainda, que a ordem econômica deve ser orientada pela valorização do trabalho humano e pela livre iniciativa, observando o princípio da redução das desigualdades regionais e sociais (art. 170, VII). Além disso, o art. 174 da Constituição atribui ao Estado a função de planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, compatibilizando planos nacionais e regionais, o que inclui instrumentos como incentivos fiscais para promover a integração e o crescimento sustentável das regiões menos desenvolvidas.

Nesse contexto, os incentivos tributários são instrumentos legítimos e previstos constitucionalmente para induzir o desenvolvimento econômico e social, especialmente em áreas que historicamente enfrentam vulnerabilidades estruturais. A experiência brasileira demonstra que políticas fiscais direcionadas, como as aplicadas nas Áreas de Livre Comércio (ALCs), como as ALCS de Cruzeiro do Sul e de Brasiléia no estado do Acre, na Zona Franca de Manaus e nos programas como Sudam e Sudene, foram decisivas para atrair investimentos privados, diversificar a economia local e criar cadeias produtivas, gerando emprego e renda e fortalecendo a arrecadação futura.

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), atualizada pelo Decreto nº 11.962/2024, reforça essa diretriz ao estabelecer como finalidade a redução das desigualdades econômicas e sociais intra e inter-regionais, por meio da criação de oportunidades que resultem em crescimento econômico sustentável, geração de renda e melhoria da qualidade de vida. Entre seus princípios, destacam-se a solidariedade regional, a cooperação federativa e o desenvolvimento sustentável, alinhando-se aos compromissos internacionais do Brasil, como o Acordo de Paris.

Assim, a presente emenda visa preservar instrumentos aptos a estimular a instalação e a expansão de empreendimentos em regiões menos desenvolvidas, com especial atenção à Amazônia, promovendo emprego, renda e inclusão social. Trata-se de política pública que concilia desenvolvimento econômico, justiça social e sustentabilidade. A redução escalonada de incentivos regionais configuraria retrocesso incompatível com a ordem constitucional vigente.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Alan Rick
(REPUBLICANOS - AC)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6837235505>